



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento do tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes-MG, que será processada e julgada nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº. 12.232/2010, Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.) e, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação **Sra. Katiucia Ferreira Aguiar** que será auxiliada pelos componentes da Equipe de Apoio designadas através do Decreto Municipal nº 3.949, de 02 de abril de 2025.

DATA DA SESSÃO:

Dia 12/09/2025 às 09hs (Nove horas).

LOCAL:

A sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1 a 4 será realizada na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, Perdizes-MG.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Administração.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://perdizes.mg.gov.br/licitacoes.html> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Perdizes-MG, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, Perdizes-MG, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3663-1341, por e-mail licitacao@perdizes.mg.gov.br ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Informações ou pedidos de esclarecimentos pelo e-mail acima citado ou pelo telefone (34) 3663-1341.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes-MG.

1.2. Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

1.4. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a quem compete a definição.

1.5. Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas “online”.

2. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

2.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.

2.2. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, formal e assinada. As peças deverão ser enviadas através do e-mail licitacao@perdizes.mg.gov.br, pelo telefone (34) 3663-1341, ou protocoladas no Setor de Licitações do Município de Perdizes-MG, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, na cidade de Perdizes-MG.

2.3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratações, nos autos desta Concorrência.

2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

isonômico aos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Concorrência, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.2.1. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.1. A licitante deverá enviar, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

3.3.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.3.3.1. Para fins do disposto no item 3.3.3. a licitante deverá enviar, junto com os documentos de habilitação, **Declaração** de observância desse limite, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

3.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 3.3.2. e 3.3.3.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a administração, em nenhum caso, responsável por eles. Não cabe às licitantes, após abertura da licitação, alegação de desconhecimento itens ou inconformidade quanto ao seu conteúdo.

3.5. Como requisito para participação nesta Concorrência a licitante deverá enviar, junto com os documentos de habilitação, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo X, deste Edital, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.1)** Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Perdizes e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- j)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- l)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- m)** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021;
- n)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

¹ **Nota Explicativa:** A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Administração coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Considerando o objeto licitado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, posto que as empresas do ramo, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

o) Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.7.1. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.6. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratações, nos momentos e tempos adequados.

4. DO CREDENCIAMENTO E FORMA DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante apresentará ao Agente de Contratações documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes, obedecendo ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a) Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la (contrato social acompanhado da última alteração ou consolidação do mesmo, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente), devidamente autenticados em cartório ou apresentar cópia com o documento original, para permitir que o Agente de Contratações ateste sua autenticidade.

b) Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio do documento de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital, ou por procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame.

b.1) Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da licitante, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.4. Para fins de participação do certame, os interessados deverão apresentar ao Agente de Contratações 04 (quatro) envelopes, conforme instruções a seguir:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) – “ENVELOPE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO”

Município de Perdizes-MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Presencial nº **008/2025**

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA)

Município de Perdizes-MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Presencial nº **008/2025**

Razão Social

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

Município de Perdizes-MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Presencial nº **008/2025**

Razão Social

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL

Município de Perdizes-MG

Ao Agente de Contratações

Concorrência Presencial nº **008/2025**

Razão Social

4.4.1. Com a finalidade de garantir a inviolabilidade e a não identificação da proposta técnica para avaliação da Subcomissão, o **ENVELOPE Nº 1** referente ao **PLANO DE COMUNICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA será fornecido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura de Perdizes.

4.4.2. O envelope deverá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observado o prazo limite para retirada de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horários estabelecidos para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

4.5. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) só será entregue à licitante mediante solicitação formal e mediante credenciamento para esse fim específico, apresentada por e-mail ou mediante representante legal, junto ao Departamento de Licitação.

4.6. Para preservar o sigilo quanto à autoria do **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA O ENVELOPE Nº 1** não poderá:

- a) apresentar palavra, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- b) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.7. Os envelopes contendo a documentação poderão ser enviados por meio postal ou protocolados na sede da Prefeitura de Perdizes-MG, no endereço e horário especificado no preâmbulo.

4.7.1. A Administração não receberá os envelopes após a data e horário estabelecidos no preâmbulo e nem se responsabilizará pelo extravio da proposta e/ou documentação que não for entregue pessoalmente.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) não deverá conter qualquer tipo de identificação e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Perdizes, nos termos previstos neste Edital.

5.2. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes distintos e fechados, sendo um para a **PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) - ENVELOPE Nº 1**, um para a **PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) - ENVELOPE Nº 2** e outro para a **PROPOSTA TÉCNICA (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) - ENVELOPE Nº 3**.

5.3. A Proposta Técnica, cujo conteúdo é especificado abaixo, será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, elaborado em conformidade com as informações expressas no Briefing, Anexo II deste Edital e mediante as especificações dispostas nos subitens em sequência.

5.3.1. Todos os conteúdos deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, sem emendas, ressalvas ou rasuras;

5.3.2. Quanto ao formato para apresentação pelos proponentes de toda a parte escrita do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 1)** e **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Envelope nº 2)**, com exceção das peças de layout gráfico da Ideia Criativa, informamos que este deverá atender ao padrão a seguir:

FORMATÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Papel: sulfite branco 75 – 90 g/m²

Encadernação: capa e contracapa em papel sulfite branco 75 – 90 g/m² com espiral preto à esquerda.

Fonte: Arial. Tamanho 12.

5.4. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing (Anexo II) e de um conjunto de Informações Complementares referentes ao proponente;

5.5. O envelope de nº 01 - Proposta Técnica deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação.

5.6. O envelope de nº 02 – Proposta Técnica deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação, sem os exemplos de peças e sugestões de campanhas da 'ideia criativa', constante no item 5.7.3., contendo a identificação da licitante, devendo ser datado e assinado ao final do Plano de Comunicação pelo representante da empresa.

5.7. O Plano de Comunicação Publicitária deverá conter os seguintes quesitos:

5.7.1. RACIOCÍNIO BÁSICO, sob a forma de texto, limitado ao máximo de 03 (três) laudas (páginas), que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação em consonância com o Briefing, Anexo II deste edital, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados dentro da campanha;

5.7.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, sob a forma de texto, limitado ao máximo de 05 (cinco) laudas (páginas), que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

5.7.3. IDEIA CRIATIVA, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, em total consonância com o Briefing, Anexo II deste Edital, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, apresentada dentro do caderno do Plano de Comunicação, compreendendo:

a) Desenvolvimento de 3 (três) posts para redes sociais, dispostos em uma única página, apresentados por meio de mockups.

b) Desenvolvimento de um flyer no formato A5 (vertical), com frente e verso, disposto em uma única página, apresentado por meio de mockup.

c) Desenvolvimento de um roteiro de vídeo, contendo título, tema e sinopse, apresentado em duas colunas com informações de locução e cenas. O tempo total do roteiro deverá ser de até 1 (um) minuto.

d) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de anúncio para jornal ou revista, no tamanho A4 (vertical), disposto em uma única página e apresentado por meio de mockup.

e) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de outdoor, nas proporções de 9 metros de largura por 3 metros de altura, apresentado por meio de mockup.

5.7.3.1. Todas as peças citadas acima deverão ser apresentadas em formato de impressão A4 (210 x 297 mm), em papel couchê fosco com gramatura de até 170 g/m², com impressão colorida.

5.7.4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, O proponente deverá explicitar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, alinhando-as à estratégia de comunicação publicitária sugerida e considerando a verba disponível indicada no instrumento convocatório. A apresentação deve ser feita por meio de textos e/ou planilha, incluindo os custos nominais de produção, impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

e veiculação.

5.7.4.1. Em relação à estratégia de mídia e não-mídia, o proponente deverá detalhar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, de acordo com a estratégia de comunicação publicitária que ele sugere, levando em consideração a verba disponível indicada no edital. A apresentação pode ser feita sob a forma de textos ou planilha, com a disposição à escolha da agência devendo a mesma conter as informações de custos dos serviços de produção, impressão e veiculação.

5.8. Não é necessário incluir os custos de criação da agência, garantindo que a verba disponibilizada seja destinada exclusivamente aos custos de produção, impressão e veiculação. Caso o proponente opte por apresentar orçamentos para serviços, o mesmo obedecer o limite de 1 (um) orçamento por serviço, sem exceder essa quantidade.

5.9. O Plano de Comunicação Publicitária deverá atender todas as disposições constantes deste Edital, devendo ser desenvolvido a partir do Briefing, Anexo II deste Edital, considerando um valor referencial/hipotético equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de 30 (trinta) dias para divulgação, e conter todos os elementos dispostos no item 5 (e subitens) do presente Edital.

5.9.1. A licitante poderá optar pela distribuição do valor integral ou proporcional.

5.9.2. Não existe um valor mínimo de utilização da verba, lembrando que a campanha não poderá ultrapassar o valor de simulação de mídia de cinquenta mil reais.

5.10. O envelope de nº 3 – Proposta Técnica - Informações Complementares deverá ser apresentado em caderno único, cabendo à licitante a definição da tipologia e padrões que julgar mais adequados, contemplando de forma objetiva as informações a seguir:

5.10.1. Histórico/Estrutura/Atendimento

- a)** Histórico da licitante, indicando o perfil da agência, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 03 (três) laudas;
- b)** Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico, que serão colocados à disposição do Município de Perdizes-MG para atender a presente licitação;
- c)** Relação dos clientes atendidos pela empresa, indicando o objeto e o prazo da contratação;
- d)** Currículo resumido dos profissionais que compõem a Equipe Técnica com a indicação da qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender a conta nas áreas de atendimento, planejamento e criação.

5.10.2. Portfólio/Repertório Conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, contendo 05 (cinco) peças de qualquer natureza, acompanhadas das respectivas fichas técnicas (título e cliente). Filmes: Apresentados em mídia pendrive. Spots e jingles: Apresentados em mídia pendrive. Peças gráficas: Apresentadas por meio de mockups. Todas as mídias podem ser apresentadas em um único pendrive, devendo apenas o mesmo separado por pasta.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Na data e hora marcadas para a realização da Licitação, o Agente de Contratações procederá à abertura dos Envelopes nº. 1 e 3, respectivamente, Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária sem Identificação e Informações Complementares dos proponentes, obedecendo ao seguinte roteiro:

6.1.1. Apresentação aos presentes do conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo-se à sua análise, segundo os termos deste Edital e legislação específica e posterior julgamento conforme as exigências prefixadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1.2. O Agente de Contratações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, assim como, os mesmos deverão ser apresentados sem nenhuma marca ou identificação do proponente.

6.1.3. O Envelope de nº 2, contendo o Plano de Comunicação Publicitária Identificado, deverá ser rubricado por todos e mantido lacrado até a fase final de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária entregues sem identificação.

6.1.4. Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preço.

6.1.5. Após a abertura dos envelopes 1 e 3, o Agente de Contratações encaminhará as Propostas Técnicas e as Informações Complementares à Subcomissão Técnica para julgamento.

6.1.6. Após esta fase inicial, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

6.2. O julgamento das propostas técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas das empresas de prestação de serviços de propaganda, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.990, de 05 de junho de 2025.

6.3. Para efeito de julgamento e obtenção das Notas das Propostas Técnicas apresentadas, será atribuída às licitantes Nota Técnica (NT), variando de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, distribuídos conforme descrito a seguir:

- I. PLANO DE COMUNICAÇÃO: 50 pontos;
- II. HISTÓRICO/ESTRUTURA/ATENDIMENTO: 25 pontos;
- III. PORTFÓLIO/REPERTÓRIO: 25 pontos.

6.3.1. Os documentos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 1) e Informações Complementares (Envelope nº 3) serão julgados, sem a presença dos licitantes pela Subcomissão Técnica, mediante os seguintes critérios:

6.3.1.1. No julgamento do quesito "**Plano de Comunicação**" serão observados e adotados os seguintes quesitos para pontuação dos documentos apresentados:

- a)** Pertinência da concepção: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- b)** Conhecimento dos hábitos de comunicação dos públicos-alvo: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- c)** Escolha e argumentação dos meios: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- d)** Criatividade da estratégia de comunicação: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- e)** Consistência lógica: nota máxima de 03 (três) pontos;
- f)** Possibilidades de execução: nota máxima de 03 (três) pontos;
- g)** Pertinência da campanha: nota máxima de 03 (três) pontos;
- h)** Clareza na argumentação e relação com a avaliação de resultados: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- i)** Economicidade evidenciada no plano de distribuição de peças: nota máxima de 03 (três) pontos;
- j)** Objetivos pretendidos: nota máxima de 03 (três) pontos;
- k)** Criatividade na definição da Estratégia: nota máxima de 03 (três) pontos;
- l)** Originalidade e criatividade das propostas: nota máxima de 03 (três) pontos;
- m)** Clareza das propostas: nota máxima de 04 (quatro) pontos.

6.3.1.2. Na avaliação do quesito "**Histórico/Estrutura/Atendimento**" serão observados e adotados os seguintes quesitos para pontuação dos documentos apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- a) O "Currículo" da Equipe Técnica da Agência, principalmente das áreas de planejamento, criação, e atendimento: nota máxima de 10 (dez) pontos;
- b) As estruturas Técnica e Operacional da Agência, para suprir as necessidades da área publicitária a ser atendida, que serão colocadas à disposição da Prefeitura do Município de Perdizes, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: nota máxima de 10 (dez) pontos.
- c) Histórico compatível com atividades de comunicação institucional e pública: nota máxima de 05 (cinco) pontos.

6.3.1.3. Na avaliação do "**Portfólio/Repertório**" serão observadas as qualidades do trabalho criativo que corresponderão às seguintes notas:

- a) Pertinência: nota máxima de 10 (dez) pontos;
- b) Qualidade de execução: nota máxima de 10 (dez) pontos;
- c) Acabamento: nota máxima de 05 (cinco) pontos.

6.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no total ou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada quesito ou que não atenderem as exigências deste Edital.

6.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos do instrumento convocatório.

6.6. A Subcomissão Técnica julgará, primeiramente, os Planos de Comunicação Publicitária, em seguida, julgará as Informações Complementares das licitantes.

6.6.1. Os Planos de Comunicação Publicitária deverão permanecer sem identificação até a sessão de confrontação do conteúdo do Envelope nº 1 – Plano de Comunicação – Via Não Identificada com o conteúdo do Envelope nº 2 – Plano de Comunicação – Via Identificada.

6.7. O resultado da Proposta Técnica é a soma das pontuações do Plano de Comunicação e das Informações Complementares da licitante.

6.8. O Agente de Contratações, para conhecimento e identificação da proposta apresentada pelos licitantes, após a devolução pela Subcomissão da avaliação dos documentos e do relatório, designará sessão pública para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação – Via Identificada, com o fim de identificar a pontuação da Nota Técnica (NT) de cada um dos licitantes participantes.

6.9. Conhecido o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, e caso não haja renúncia expressa por parte de todas as licitantes do direito de recorrer, começará a fluir o prazo legal de 03 (três) dias úteis para recurso.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para recurso, julgados e decididos aqueles postulados, o Agente de Contratações designará e comunicará aos interessados, o local, a data e a hora para a sessão pública de abertura do Envelope de nº 4 – Proposta Comercial, podendo:

- a) Devolver os envelopes de nº. 4 - Proposta Comercial, devidamente fechados, rubricados pelo Agente de Contratações e representantes das empresas, mediante recibo, em caso de desclassificação na Proposta Técnica do Licitante;
- b) Abrir os envelopes de nº 4 contendo as Propostas Comerciais dos Licitantes classificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.2. O envelope de nº. 04 deverá conter a Proposta Comercial, será apresentada em uma via e deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a)** Razão Social, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa, telefone, e-mail e fac-símile;
- b)** Percentual de Desconto que será concedido ao Município de Perdizes-MG, em numeral, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, incidente sobre os custos internos de criação da Empresa Licitante, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”, vigente à época da prestação dos serviços, a licitante não poderá propor valor superior a 70% (setenta por cento);
- c)** Desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;
- d)** Taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada;
- e)** Taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;
- f)** Prazo de validade da Proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da Empresa Licitante;
- g)** Prazo de prestação dos serviços (em algarismos e por extenso), contados da data da assinatura do contrato que será de 12 (doze) meses;
- h)** Declaração de que os tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado;
- i)** Assinatura do representante da empresa.

7.3. A avaliação das Propostas Comerciais das empresas habilitadas e classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme fórmula a seguir:

$$\text{NPP} = 100 \times \frac{\text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}}$$

Onde:

NPP = Pontuação.

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto..

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b)** Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- c)** Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- d)** Apresentarem percentual de desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO).

7.5. A classificação final e vencedor do certame será a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) e far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço:

$$\text{NF} = (\text{NPT} \times 0,7) + (\text{NPP} \times 0,3) \text{ 10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.6. No cálculo da Nota Final (NF), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula.

7.7. A pontuação máxima para a Nota Final (NF) será de 10 (dez) pontos.

7.8. Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Final (NF) será considerada a maior nota obtida nos quesitos avaliados do Plano de Comunicação Publicitária avaliado pela Subcomissão Técnica, sendo adotada a seguinte ordem para desempate:

- a) Raciocínio Básico;
- b) Ideia Criativa;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Estratégia de Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Portfólio; e
- g) Relato de soluções de problema.

7.9. Persistindo o empate na Classificação Final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, a Concorrência será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas todas as licitantes constantes da Classificação Final.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão entregar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação após encerrada a fase de julgamento das propostas.

8.3. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

8.5. São documentos indispensáveis para a habilitação:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do documento pessoal, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).

b) (EXIGIDO APENAS PARA LICITANTE VENCEDOR): Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- b.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.
- b.3)** Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial.

d) JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS: Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado superior a 1 (um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a **RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ**), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior a 1,00; SG: maior a 1,00.e LC maior a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Perdizes deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Junto aos documentos de habilitação deverão ser apresentados, para fins de qualificação técnica da licitante, os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Acervo Técnico fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis e semelhantes com o objeto deste instrumento convocatório, emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado. **O documento a que se refere esta alínea deverá conter, no mínimo as seguintes informações:** objeto e descrição dos serviços executados, razão social da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, inscrição do CNPJ, endereço, indicação do representante legal ou autoridade responsável pela emissão, razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede, e o prazo da prestação dos serviços.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante².

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços;

d) Declaração detalhada dos recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços.

8.5.5. DAS DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital;

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;

d) Declaração de que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do §2º, do art.4º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do inciso I, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital;

g) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a

² Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

h) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

OBSERVAÇÃO: A licitante poderá utilizar **DECLARAÇÃO ÚNICA**, para suprir as declarações exigidas no item acima.

8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

8.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente instrumento convocatório.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

8.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada habilitada. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à totalidade dos requisitos exigidos.

8.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Após a homologação do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades da Administração, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do Contrato conforme minuta do Anexo XIV deste Edital, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2. Uma vez convocado para assinar o termo de contrato, a licitante deverá fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.5.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete ao Município de Perdizes-MG; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital.

11.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

11.10. A homologação e adjudicação implicará no compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Atendendo às exigências contidas da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à **CONTRATADA** para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

12.6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

12.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

12.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa, pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período.

13.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item anterior, somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

13.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de:

- a)** Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. O valor definido no contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

14.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

14.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.8. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15. DO ADITAMENTO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

16. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Administração Pública Municipal, nas rubricas abaixo descritas para o exercício de 2025:

02.021.01.04.131.0016.2.0017.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 100

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 17 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 17.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.5. A sanção de advertência prevista no subitem 17.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de multa prevista no subitem 17.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2.2. a 17.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 17.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2.9. à 17.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2.2. à 17.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10.1. A sanção a que se refere o item 17.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.3.3. e 17.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 17.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.12.

17.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

17.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,

17.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.18.2. pagamento da multa;

17.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 17.18.

17.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.2.9. e 17.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

f) A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- V. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- VI. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- k) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital ou instrumento congênere.
- r) Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- e) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- g) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão judicial.

20.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. As condições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

- a) É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

e) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

f) As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

g) As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. DA GARANTIA

22.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência³.

22.2. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração, enquanto a escolha da modalidade de garantia é, em geral⁴, da contratada.

22.3. A garantia contratual será exigida conforme constante do Estudo Técnico Preliminar, correspondendo a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

22.4. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação.

22.5. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

22.5.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22.6. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

22.7. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído

³ Lei 14.133/2021, artigos 96 e 97.

⁴ Lei 14.133/2021, art. 102.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

pela Lei nº 14.770, de 2023)

22.7.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.8. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 22.7.

22.8.1. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 22.7. acima.

22.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Perdizes-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

22.10. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Perdizes-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Perdizes-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

22.10.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

22.10.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

22.11. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

22.12. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, no endereço declinado preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

22.13. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Perdizes-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

22.15. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

22.16. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

23. DA ASSINATURA DIGITAL

23.1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

23.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira.

23.3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio e deverá informar à Administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

23.4. O documento enviado à empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.

23.5. Não será admitida assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste Edital.

24. DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a esta licitação.

25. DOS ANEXOS

25.1. São anexos do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Briefing;

Anexo III – Tabela de Referência de Custos SINAPRO/MG;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Carta de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IX – Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo X – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Anexo XII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;
Anexo XIII – Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;
Anexo XIV - Minuta de Contrato.

Perdizes-MG, 21 de julho de 2025.

FERNANDO MARANGONI
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PERDIZES MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes–MG.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano.

A comunicação institucional é de vital importância, garantindo maior eficiência e efetividade às atividades e permitindo uma reação mais rápida às demandas da imprensa, de modo que o setor de Comunicação deve dispor dos recursos necessários para que possa veicular e corrigir informações para os munícipes em todas essas matérias afetas.

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Cumprido ressaltar que a comunicação governamental se baseia no princípio constitucional da publicidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da Publicidade do ato administrativo exige o desenvolvimento de serviços publicitários, como são os casos de divulgação de programas de governo e iniciativas estatais que asseguram a informação da população quanto à atuação do interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e de controle social, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades municipais.

Neste sentido, a iniciativa visa aprimorar a comunicação institucional, fortalecendo a transparência e o relacionamento com a população por meio de estratégias modernas e eficazes. A ausência de serviços técnicos de comunicação compromete a disseminação de informações institucionais, transparência pública e engajamento da população.

O Município de Perdizes, a partir da contratação proposta nesta oportunidade, tem como objetivo promover boas condutas, despertar novos interesses, estimular ações educativas, difundir ideias e valores tidos como socialmente desejáveis. Os interesses envolvidos na publicidade municipal relacionam-se à promoção da dignidade humana e à satisfação das necessidades coletivas.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14,133/2001, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Constituição Federal de 1988 ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, além das condições previstas na íntegra do Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes/MG.

Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a quem compete a definição destes.

Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas “online”.

A solução escolhida como um todo se respalda, essencialmente, na legislação que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade (Lei nº 12.232/2010).

A licitação proposta visa promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

Em quadro-resumo, a solução escolhida como um todo traz como elementos centrais as seguintes partes necessárias ao atendimento da demanda:

DA CONTRATADA	Nos termos da Lei nº 12.232/2010: os serviços de publicidade são prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

DA CONTRATAÇÃO	Conforme estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, são serviços especializados de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Estabelecidas pela Lei nº12.232/2010, são os serviços especializados pertinentes a: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados. III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES – PLATAFORMAS DIGITAIS	Criação de remuneração adequada (honorários de 15%) para abarcar as “plataformas digitais”, para que seja evitada subcontratação destes serviços e consequente oneração de despesas, apontando riscos legais e operacionais em sua execução.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Concorrência do tipo “técnica e preço”, nos termos do art.5º da Lei nº 12.232/2010.
REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA	Apresentação do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº12.232/2010, incluindo a figura da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária. - Estudo apresentado para atualização da pontuação de cada quesito da Proposta Técnica. - Pontuação mínima exigida de 70% do total de pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS	<p>Apresentação de Proposta de Preços com:</p> <ul style="list-style-type: none">- Parâmetros de percentuais dos custos internos sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda (Sinapro);- Modernização dos quesitos de honorários para serviços especializados com estabelecimento de faixas de honorários baseados no CENP;- Criação de honorários de 15% para abarcar a remuneração para plataformas digitais
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Certificado de qualificação técnica de funcionamento do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, nos termos do art.4º da Lei nº12.232/2010;- Atestado de capacidade técnica, referente à prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.- Equipe técnica com expertise e conhecimentos na área de comunicação, comprovados por meio dos respectivos currículos;- Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira.
COMISSÃO DE JULGAMENTO	<p>O julgamento das propostas técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas das empresas de prestação de serviços de propaganda, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.990, de 05 de junho de 2025.</p>
REQUISITOS – ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none">- Garantia Contratual de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;- Cadastro de fornecedores e apresentação de três orçamentos, conforme artigo 14 da Lei nº 12.232/2010;- Sessão Pública com fornecedores, ainda conforme artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;- Comprovantes para pagamento conforme artigo 15 da Lei nº12.232/2010;- Absorção de custos referentes a pesquisas de audiência e auditoria de controle de mídia;- Atendimento à publicação de informações do contrato
SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA	<p>Os serviços de publicidade possuem características de essencialidade e habitualidade haja vista as campanhas publicitárias de caráter informativo, de prestação de contas e de utilidade pública que visam a transparência e o interesse público dos atos e programas do executivo municipal.</p>
DURAÇÃO DO CONTRATO	<p>12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

	qualquer das partes.
DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA	Aplicação do desconto-padrão de agência no valor 20% (vinte por cento) de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/2010.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar os interessados:

- a) que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas as exigências do Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação;
- b) o presente procedimento licitatório é destinado pessoa física ou jurídica, incluindo todas as empresas de pequeno porte, ME, EIRELI, EPP, LTDA e demais que façam parte do ramo de mercado do objeto.

Não poderão participar da contratação os interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Perdizes e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio⁵;

⁵ *Nota Explicativa:* A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Administração coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- l) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- m) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021;
- n) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- o) Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

Os interessados deverão, ainda, demonstrar a regularidade dos requisitos de habilitação a seguir especificados.

Da habilitação

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

São documentos indispensáveis para a habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do documento pessoal, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Considerando o objeto licitado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, posto que as empresas do ramo, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório⁶.

b) (EXIGIDO APENAS PARA LICITANTE VENCEDOR)

Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

⁶ TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.3) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Junto aos documentos de habilitação deverão ser apresentados, para fins de qualificação técnica da licitante, os seguintes documentos:

a) Atestado e/ou Acervo Técnico fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis e semelhantes com o objeto deste instrumento convocatório, emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado. **O documento a que se refere esta alínea deverá conter, no mínimo as seguintes informações:** objeto e descrição dos serviços executados, razão social da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, inscrição do CNPJ, endereço, indicação do representante legal ou autoridade responsável pela emissão, razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede, e o prazo da prestação dos serviços.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

do licitante⁷.

a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

c) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços;

d) Declaração detalhada dos recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços.

DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do §2º, do art.4º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do inciso I, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

h) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

OBSERVAÇÃO: A licitante poderá utilizar DECLARAÇÃO ÚNICA, para suprir as declarações exigidas no item acima.

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo

⁷Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Estudo Técnico Preliminar.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste ETP.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto anteriormente acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, a licitante vencedora será declarada habilitada.

Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à totalidade dos requisitos exigidos.

Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

O prazo para início da execução/implantação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, em remessa única.

Caso não seja possível a execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de Execução

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, Perdizes-MG.

As reuniões de aprovação serão realizadas, salvo acordo de ambas as partes, na Prefeitura de Perdizes, Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, CEP. 38.170-000.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Da Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

VII. DO PAGAMENTO

Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item anterior, somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação de serviços de publicidade é regida pela Lei nº 12.232/2010, portanto as normativas quanto aos procedimentos de licitação e de execução contratual encontram-se determinadas à Administração Pública.

A determinação legal abrange inclusive a obrigatoriedade de contratação de agência de publicidade certificada para a execução do serviço, não podendo a Administração fazer a contratação direta do objeto em tela, objeto este que também é determinado e delimitado pela lei.

A Lei nº 12.232/10 prevê em seu artigo 5º que *“As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no inciso XXXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço.”*

Considerando, ainda, o disposto na alínea ‘c’ do inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e os levantamentos realizados quando do Estudo Técnico Preliminar, para a presente contratação será realizada licitação, na modalidade **Concorrência**.

Quanto ao critério de julgamento, dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar o tipo **“técnica e preço”**, para contratação de serviços de publicidade: a classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço, considerando que as notas das Propostas Técnicas terão **peso 7 (sete)** e as notas das Propostas de Preços terão **peso 3 (três)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

O **peso maior de 7 (sete) para a Proposta Técnica** se justifica porque as características do serviço de publicidade são peculiares e diferenciadas e não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, portanto a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. A vantagem maior reside na qualidade técnica intelectual do serviço ofertado.

Por outro lado, será atribuído o **peso menor de 3 (três)** com o intuito de a seleção levar em conta não somente fatores de ordem técnica para avaliação do melhor serviço, mas também o fator preço, o que pode incentivar os licitantes a apresentarem propostas comerciais economicamente mais vantajosas para a Administração.

A adoção da licitação do tipo “técnica e preço” em detrimento do tipo “melhor técnica” encontra respaldo nas palavras de Marçal Justen Filho, na página 236 de seu livro “Comentários à lei de contratos de publicidade da administração – Lei nº 12.232/2010”:

Na licitação de melhor técnica, prevê-se um procedimento de negociação da Administração com os licitantes, o que não ocorre na licitação de técnica e preço. Se o licitante tiver formulado as propostas técnica e comercial mais bem classificadas, será considerado vencedor. Isso raramente ocorre. Usualmente, as propostas técnicas mais bem classificadas não são as de menor valor.

Prevê-se, nesses casos, que a Administração negocie com o autor da proposta técnica mais bem classificada, visando a obter a redução do preço apresentado até o valor da proposta comercial de menor valor. Se tiver êxito, aquele licitante será considerado vencedor.

Se o licitante autor da proposta técnica mais bem classificada recusar-se a reduzir o valor de sua proposta comercial até o montante daquela de menor valor, a Administração passará a negociar com o autor da segunda proposta técnica mais bem classificada e assim por diante. Ou seja, a finalidade é obter a proposta técnica de qualidade mais elevada com o preço da menor proposta comercial.

Portanto, numa licitação de melhor técnica é perfeitamente possível que se sagre vencedor o licitante que tiver ofertado proposta destituída de qualidade mais elevada. Por isso, é essencial nesse tipo de licitação que o edital preveja critérios superiores de aceitabilidade técnica da proposta. Se assim, não fizer, abrir-se-á oportunidade para sagrar-se vencedor um licitante que tiver formulado proposta de qualidade sofrível.

Pelo exposto, identifica-se como melhor solução para a contratação do objeto do presente Termo de Referência, a realização de processo licitatório, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento “técnica e preço”, com os pesos respectivos de 7 (sete) e 3 (três).

IX. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio da contratação será norteado pela tabela SINAPRO. Deste modo, considerando os valores referenciais, serão oferecidos pelos licitantes o percentual de desconto sobre a referida tabela.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

X. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diante da faculdade de sua elaboração constante no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o município de Perdizes não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2025. Ressalta-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação por este município ocorrerá no ano de 2026.

As despesas oriundas do contrato firmado para a execução do objeto deste Estudo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 01 01	04 131 0016 2.0017 0000 339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	100

XI. DA GARANTIA

A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência⁸.

A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração, enquanto a escolha da modalidade de garantia é, em geral⁹, da contratada.

A garantia contratual será exigida conforme constante do Estudo Técnico Preliminar, correspondendo a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

⁸ Lei 14.133/2021, artigos 96 e 97.

⁹ Lei 14.133/2021, art. 102.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra "b" do item acima.

Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras "a", "c" e "d" do item acima.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Perdizes-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Perdizes-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Perdizes-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, no endereço declinado preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuar-la.

A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Perdizes-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

Perdizes/MG, 23 de junho de 2025.

ADENILTON DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

BRIEFING

1. APRESENTAÇÃO GERAL:

O município de Perdizes está situado no Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais, Brasil. Possui 2.457,60 km² de extensão territorial e uma população de mais de 16.000 (12/2011-estimativa) habitantes. A base econômica do município é a pecuária e a agricultura. A sede do município é servida por rodovias asfaltadas e possui boa infraestrutura urbana, com traçado regular e vias asfaltadas.

Fundação: Perdizes surgiu de um núcleo populacional inicialmente conhecido como Nossa Senhora da Conceição, e passou a distrito pela Lei Provincial nº 2.594 de 3 de janeiro de 1880, confirmada pela Lei Estadual nº 2 de 14 de setembro de 1891, integrando o município de Araxá. Em 1920, em publicação do Serviço Nacional de Recenseamento, o distrito aparece com o nome de Conceição do Araxá. A Lei Estadual nº 148 de 17 de dezembro de 1938 elevou o distrito à categoria de município com o nome atual de Perdizes. O nome, segundo tradição oral, teria sido sugestão do então Governador Benedito Valadares, que governou Minas Gerais entre 1933 e 1945, em referência à ave de mesmo nome, abundante na região e cuja caça, naquela época, era permitida.

População: Aproximadamente 16 mil habitantes (estimativa), tornando-se uma cidade de médio porte na região.

Área: Cerca de 2.457,60 km².

2. DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA:

A comunicação do Poder Executivo fundamenta-se no princípio de que é direito da população ser informada, e o dever da Prefeitura Municipal é proporcionar essa informação. Essa comunicação deve estar alinhada a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir um caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A informação precisa mostrar o que o Executivo está realizando ou pretende implementar, pois é por meio dela que as pessoas percebem se as ações realizadas estão, ou não, de acordo com suas expectativas. Através da comunicação, a população toma conhecimento de como se habilitar para receber os benefícios individuais e coletivos dessas ações.

As ações de publicidade governamental do município de Perdizes terão como objetivos principais:

- a)** Dar amplo conhecimento à sociedade, a respeito das políticas e programas do Poder Executivo de Perdizes;
- b)** Divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;
- c)** Estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas através dos conteúdos divulgados pela administração;
- d)** Disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
- e)** Promover o Município em âmbito regional e nacional.

3. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL:

A comunicação institucional a ser empreendida pelo município de Perdizes, através da agência vencedora deste certame, deverá se pautar pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- a) Afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- b) Atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- c) Preservação da identidade regional e nacional;
- d) Valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- e) Reforço das atitudes que promovem o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- f) Valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- g) Vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- i) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;
- j) Uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação do governo;
- k) Observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- l) Difusão de boas práticas na área de publicidade governamental e a transparência dos procedimentos.

4. DO CONTEXTO:

O acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de descarte irregular contribui para diversos problemas urbanos, como proliferação de pragas urbanas, aumento dos casos de doenças, entupimento de bueiros e alagamentos e degradação do espaço público, impactando a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano.

A campanha busca reverter esse cenário por meio da educação e do engajamento comunitário, promovendo uma cidade mais limpa, segura e saudável para todos.

5. DO OBJETIVO:

Desenvolver uma campanha institucional que tenha como foco principal conscientizar a população sobre a importância de manter a cidade limpa e organizada, reduzir a incidência de doenças causadas pelo acúmulo de lixo, como dengue, leptospirose e escorpionismo, incentivar práticas corretas de descarte de resíduos, incluindo separação do lixo e utilização dos serviços de coleta e engajar a comunidade na preservação do espaço público, promovendo uma cultura de responsabilidade coletiva.

6. DO CONTEÚDO DA CAMPANHA:

É vinculante (mas não restrita a) a disposição das seguintes informações na campanha apresentada:

7. DA PROBLEMÁTICA DE COMUNICAÇÃO:

O acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de descarte irregular contribui para diversos problemas urbanos, como:

- Proliferação de pragas urbanas, como ratos, escorpiões e baratas, aumentando o risco de doenças;
- Aumento dos casos de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como dengue, chikungunya, zika, entre outros, pois recipientes descartados de forma incorreta se tornam criadouros do mosquito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- Entupimento de bueiros e alagamentos, dificultando o escoamento da água da chuva e causando transtornos à população;
- Degradação do espaço público, impactando a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano.

O problema específico dessa comunicação está no acúmulo de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de descarte irregular, que contribuem para diversos problemas urbanos como proliferação de pragas urbanas, aumento dos casos de dengue, entupimento de bueiros e alagamentos e degradação do espaço público. Há uma falta de conscientização sobre a importância da limpeza e manutenção dos ambientes públicos e a percepção equivocada de que essa limpeza não traz benefícios diretos para os moradores

Esse cenário leva à não colaboração dos habitantes do município, prejudicando o desenvolvimento, a saúde e a qualidade de vida como um todo. A comunicação ineficiente sobre esse projeto de limpeza e suas vantagens é o ponto crítico que precisa ser superado para garantir maior participação cidadã.

A agência terá o papel fundamental de desenvolver uma campanha que chame a atenção da população, utilizando frases de impacto e imagens ilustrativas capazes de atrair olhares e estimular o engajamento. Além disso, é essencial a criação de um "mote" marcante para a campanha, que sintetize de forma criativa e persuasiva a mensagem principal.

Esse mote será o elemento central para captar a atenção dos moradores de Perdizes e reforçar a importância de uma cidade limpa, destacando como esse serviço e sua manutenção refletem diretamente na melhoria da cidade e na qualidade de vida da população.

8. DOS RECURSOS:

Deverão ser apresentados, ainda:

- a) Desenvolvimento de 3 (três) posts integrados para redes sociais, dispostos em uma única página, apresentados por meio de mockups.
- b) Desenvolvimento de um flyer no formato A5 (vertical), com frente e verso, disposto em uma única página, apresentado por meio de mockup.
- c) Desenvolvimento de um roteiro de vídeo, contendo título, tema e sinopse, apresentado em duas colunas com informações de locução e cenas. O tempo total do roteiro deverá ser de até 1 (um) minuto.
- d) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de anúncio para jornal ou revista, no tamanho A4 (vertical), disposto em uma única página e apresentado por meio de mockup.
- e) Desenvolvimento de 1 (uma) arte de outdoor, nas proporções de 9 metros de largura por 3 metros de altura, apresentado por meio de mockup.

Todas as peças citadas acima deverão ser apresentadas em formato de impressão A4 (210 x 297 mm), em papel couchê fosco com gramatura de até 170 g/m², com impressão colorida.

9. DA VERBA

A campanha contará com uma verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a desenvolver ações estratégicas que atraiam a atenção da população e reforcem a mensagem sobre a importância da limpeza e manutenção do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS SINAPRO/MG

[1] Planejamento					
1.1) Planejamento de comunicação integrada de longo prazo		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.1a	Investimento até R\$ 1.000.000,00	R\$27.721	R\$8.316	R\$13.860	
1.1b	Investimento entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00	R\$55.441	R\$16.632	R\$27.721	
1.1c	Investimento acima de R\$ 3.000.000,01	R\$110.882	R\$33.265	R\$55.441	
1.2) Planejamento de campanha		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.2a	Investimento até R\$ 500.000,00	R\$13.860	R\$4.158	R\$6.930	
1.2b	Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00	R\$27.721	R\$8.316	R\$13.860	
1.2c	Investimento acima de R\$ 2.000.000,01	R\$55.441	R\$16.632	R\$27.721	
1.2d	Relatório de resultado de campanha	R\$10.807			
1.3) Planejamento de Mídia Merchandising		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
1.3a	Investimento até R\$ 500.000,00	R\$9.704	R\$2.911	R\$4.852	
1.3b	Investimento entre R\$ 500.000,01 e R\$ 2.000.000,00	R\$19.405	R\$5.822	R\$9.703	
1.3c	Investimento acima de R\$ 2.000.000,01	R\$38.808	R\$11.642	R\$19.404	
1.3d	Planejamento de Ação Promocional	R\$38.808	R\$11.642	R\$19.404	
1.3e	Planejamento de convenção e planejamento de eventos / feiras	R\$55.440	R\$16.632	R\$27.720	
1.3f	Planejamento de brindes	R\$27.719	R\$8.316	R\$13.860	
1.3g	Planejamento de brindes / catálogo	R\$11.088	R\$3.327	R\$5.544	
1.3h	Análise estratégica de dados	R\$13.860	R\$4.158	R\$6.930	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

[2] Serviços Especiais (por hora) Consultoria em Comunicação Trabalhos Especiais / Pesquisas		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
2a	Diretor	R\$1.468			
2b	Gerente / supervisor	R\$981			
2c	Analista / assistente	R\$686			
2d	Levantamento de dados sobre o cliente, produtos e concorrência e/ou elaboração de briefing (quando os dados não forem fornecidos pelo cliente)	R\$981			
2e	Pesquisa em bancos de imagem / vídeo	R\$735			
[3] Criação de Campanhas		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
3a	Criação de tema / conceito de campanha	R\$25.573		R\$12.787	
[4] Branding		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
4a	Projeto de branding	R\$110.882	R\$33.265	R\$55.441	
4b	Brand persona	R\$12.353	R\$3.706	R\$6.177	R\$3.088
4c	Marca / logotipo da empresa ou produto	R\$21.442	R\$6.433	R\$10.721	R\$5.361
4d	Nome da empresa ou produto	R\$26.131		R\$13.066	
4e	Marca do projeto ou selo comemorativo	R\$15.844	R\$4.753	R\$7.922	R\$3.961
4f	Criação de identidade visual (key visual)	R\$12.787	R\$3.836	R\$6.393	R\$3.197
4g	Manual de identidade visual identificação corporativa (por lâmina)	R\$2.451	R\$735	R\$1.226	R\$613
4h	Nome (ação promocional / evento imobiliário / mascote / personagem selo comemorativo / projeto)	R\$11.123		R\$5.561	
4i	Slogan	R\$13.722	R\$4.117	R\$6.861	
4j	Moodboard	R\$11.118	R\$3.335	R\$5.559	R\$2.779



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

[5] Papelaria		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
5a	Bloco de anotações	R\$3.850	R\$1.155	R\$1.925	R\$963
5b	Bloco de orçamento (por modelo)	R\$2.730	R\$819	R\$1.365	R\$683
5c	Cartão de visita (por modelo)	R\$2.730	R\$819	R\$1.365	R\$683
5d	Cartão memorando	R\$1.685	R\$505	R\$842	R\$421
5e	Envelope (por modelo)	R\$2.527	R\$758	R\$1.263	R\$632
5f	Papel (por modelo)	R\$1.683	R\$505	R\$842	R\$421
5g	Papel de embrulho / presente	R\$3.806	R\$1.142	R\$1.903	R\$952
5h	Pasta (por modelo)	R\$4.971	R\$1.491	R\$2.485	R\$1.243
[6] Jornal		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6a	Página dupla	R\$9.753	R\$2.926	R\$4.876	R\$2.438
6b	Página	R\$7.496	R\$2.249	R\$3.748	R\$1.874
6c	Rouba página	R\$5.912	R\$1.774	R\$2.956	R\$1.478
6d	1/2 página	R\$5.912	R\$1.774	R\$2.956	R\$1.478
6e	1/3 página	R\$5.271	R\$1.581	R\$2.635	R\$1.318
6f	1/4 página	R\$4.783	R\$1.435	R\$2.392	R\$1.196
6g	1/8 página	R\$4.292	R\$1.288	R\$2.146	R\$1.073
6h	Valor mínimo	R\$4.025	R\$1.208	R\$2.013	R\$1.006
6i	Encarte (por página)	R\$5.913	R\$1.774	R\$2.957	R\$1.478
6j	Projeto especial	R\$19.406	R\$5.822	R\$9.703	R\$4.852
6k	Balanço	50% do valor de criação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1) Empregados Procurados		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.1a	Por centímetro x coluna	R\$135	R\$40	R\$67	R\$34
6.2) Publicações legais, editais e avisos		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.2a	Até 1/4 de página	R\$1.916	R\$575	R\$958	R\$479
6.2b	Acima de 1/4 de página	R\$3.831	R\$1.149	R\$1.915	R\$958
6.3) Gravação de Arquivos para Veiculação ou Transmissão via Rede		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
6.3a	Página dupla	R\$861			
6.3b	Página	R\$633			
6.3c	Rouba página	R\$529			
6.3d	1/2 página	R\$463			
6.3e	1/3 página	R\$430			
6.3f	1/4 página (ou mínimo)	R\$332			
6.3g	Valor mínimo	R\$234			
[7] Revista		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7a	Página dupla	R\$8.171	R\$2.451	R\$4.085	R\$2.043
7b	Página	R\$6.254	R\$1.876	R\$3.127	R\$1.563
7c	2/3 página	R\$5.158	R\$1.547	R\$2.579	R\$1.289
7d	1/2 página	R\$4.253	R\$1.276	R\$2.127	R\$1.063
7e	1/3 página	R\$3.579	R\$1.074	R\$1.789	R\$895
7f	1/4 página	R\$3.014	R\$904	R\$1.507	R\$754



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7g	Valor mínimo	R\$2.525	R\$757	R\$1.262	R\$631
7h	Encarte (por página)	R\$6.288	R\$1.886	R\$3.144	R\$1.572
7i	Projeto especial	R\$19.406	R\$5.822	R\$9.703	R\$4.852
7j	Balanço	50% do valor de criação			
7.1) Gravação de arquivos para veiculação ou transmissão via rede		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
7.1a	Página dupla	R\$861			
7.1b	Página	R\$633			
7.1c	1/2 página	R\$463			
7.1d	1/3 página	R\$430			
7.1e	1/4 página (ou mínimo)	R\$332			
7.1f	Valor mínimo	R\$234			
[8] Mídia Exterior		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
8a	Back ou front light, banca de jornal, Busdoor/traseira/lateral de ônibus, Cabine telefônica, empena de prédio, Fachadas, outdoor, painel digital, Painel externo de metrô, placa de rua, Relógio, sanca, tapume, Testeira/painel frontal ou Lateral de ponto de ônibus, Traseira de táxi	R\$6.635	R\$1.990	R\$3.316	R\$1.658
8b	Projeto especial	R\$13.262	R\$3.978	R\$6.631	R\$3.315
[9] Mídia Interior		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
9a	Papel bandeja, jogo americano, saco de pão	R\$6.632	R\$1.990	R\$3.316	R\$1.658



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

[10] Sinalização					
10.1) Sinalização Externa Fachada		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.1a	Fachada frontal	R\$10.949	R\$3.285	R\$5.474	R\$2.737
10.1b	Fachada lateral	R\$7.582	R\$2.275	R\$3.791	R\$1.896
10.1c	Testeira	R\$4.886	R\$1.466	R\$2.443	R\$1.222
10.1d	Parede de vidro (até 8 m ²)	R\$8.088	R\$2.426	R\$4.044	R\$2.022
10.2) Sinalização de Identificação		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.2a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo do acesso aos locais a serem identificados realizando a coleta de informações que serão sinalizadas e triagem da hierarquia da informação	R\$7.413		R\$3.707	
10.2b	Criação de projeto conceitual de placas: desenvolvimento de "placa conceito" que apresenta identidade visual elaborada para o projeto e como a placa se comportará com as informações e aplicação no ambiente	R\$8.760	R\$2.628	R\$4.380	
10.2c	Desdobramento por placa	R\$1.382	R\$415	R\$691	
10.2d	Adesivação de veículos e aeronaves (por modelo)				
10.2d.1	Pequeno: carros, motos e bicicletas	R\$13.816	R\$4.145	R\$6.908	R\$3.454
10.2d.2	Médio: camionetes, utilitários e SUVs	R\$20.721	R\$6.216	R\$10.361	R\$5.180
10.2d.3	Grande: caminhões, ônibus, barcos e aviões	R\$27.631	R\$8.289	R\$13.816	R\$6.908
10.3) Sinalização de Orientação		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.3a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo do fluxo de pessoas e análise dos lugares para a implementação. Coleta e triagem da hierarquia da informação	R\$10.780		R\$5.390	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.3b	Criação de projeto conceitual de placas: desenvolvimento de "placa conceito" que apresenta ao cliente a identidade visual elaborada para o projeto e como a placa se comportará com as informações e aplicação no ambiente	R\$8.760	R\$2.628	R\$4.380	
10.3c	Desdobramento por placa	R\$1.600	R\$480	R\$800	R\$400
10.4) Mobiliário		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.4a	Jornal mural	R\$10.780	R\$3.234	R\$5.390	R\$2.695
10.4b	Painel	R\$7.751	R\$2.325	R\$3.876	R\$1.938
10.4c	Adesivação chão ou teto	R\$7.413	R\$2.224	R\$3.707	R\$1.853
10.5) Ambientação Institucional (Branding Ambiental)		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
10.5a	Diagnóstico e levantamento de informações: estudo dos ambientes mais adequados para propor a ambientação para o local. Coleta e triagem da hierarquia da informação	R\$10.780		R\$5.390	
10.5b	Criação de projeto: desenvolvimento de proposta para a ambientação. Apresentação das "peças conceito", que apresentam a identidade visual e como a ambientação se comportará no ambiente	R\$14.825		R\$7.413	
10.5c	Desdobramento em estruturas: desenvolvimento de peças, seguindo os mesmos moldes aprovados no projeto, para a aplicação nos ambientes diagnosticados	R\$2.275	R\$682	R\$1.137	R\$569



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

[11] Produção Eletrônica

11.1) Criação e Texto [Roteiro]		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
11.1a	Sms / disparo telefônico	R\$1.230	R\$369	R\$615	
11.1b	Audiovisual / documentário Víde (até 5')	R\$27.455	R\$8.236	R\$13.727	
11.1c	Audiovisual / documentário / vídeo (Por minuto excedente até 10')	R\$4.368	R\$1.310	R\$2.184	
11.1d	Audiovisual / documentário / vídeo (Por minuto excedente acima de 10')	R\$3.280	R\$984	R\$1.640	
11.1e	Assinatura / vinheta eletrônica	R\$11.408	R\$3.422	R\$5.704	
11.1f	Filme / VT até 60"	R\$18.286	R\$5.480	R\$9.134	
11.1g	Filme / VT acima de 60"	R\$27.399	R\$8.220	R\$13.699	
11.1h	Jingle / trilha até 60"	R\$8.253	R\$2.476	R\$4.127	
11.1i	Jingle / trilha acima de 60"	R\$12.378	R\$3.714	R\$6.189	
11.1j	Locução de cabine até 60" (testemunhal)	R\$3.276	R\$983	R\$1.638	
11.1k	Locução de cabine acima de 60" (testemunhal)	R\$4.913	R\$1.474	R\$2.457	
11.1l	Lembrete / cartela para TV (por quadro)	R\$457	R\$137	R\$228	
11.1m	Spot até 60"	R\$4.106	R\$1.232	R\$2.053	
11.1n	Spot acima de 60"	R\$6.158	R\$1.847	R\$3.079	
11.1o	Novelinha até 5'	R\$18.268	R\$5.480	R\$9.134	
11.1p	Novelinha - por minuto excedente	R\$2.941	R\$882	R\$1.470	
11.1q	Storyboard (por quadro)	R\$337	R\$101	R\$168	
11.1r	Citação / boletim informativo até 15"	R\$3.276	R\$983	R\$1.638	
11.1s	Merchandising para TV / rádio até 60"	R\$18.268	R\$5.480	R\$9.134	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
11.1t	Planejamento e criação de Roteiro para podcast	R\$36.618	R\$10.985	R\$18.309	
11.1u	Programete para rádio (a partir de 60")	R\$18.268	R\$5.480	R\$9.134	
11.2)	Gravação e Transmissão (via rede)	Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
11.2a	Spot	R\$398	R\$119	R\$199	
11.2b	Jingle / trilha	R\$398	R\$119	R\$199	
11.2c	Letreiros / assinatura para TV	R\$463	R\$139	R\$231	R\$116
[12] Material Promocional		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
12a	Adesivo de chão, adesivo, display de balcão, display de mesa, faixa de gôndola/ stopper, forração de gôndola/bandô, inflável, porta-copos, sacola/bolsa, santinho, tag e troféu	R\$4.400	R\$1.320	R\$2.200	R\$1.100
12b	Bandeirola (por modelo), bolacha, boné, bóton, camiseta, caneta, cartão pvc (tipo cartão de crédito), chaveiro, chinelo, cinta, cinzeiro, copo, crachá, cupom, etiqueta, faixa de tecido, ficha de inscrição, flâmula, forro de bandeja, lápis, leque, lixocar, marcador de página, medalha, mouse pad, nécessaire, porta-cartão, porta-documentos, porta-lápis, porta-retratos, régua, squeeze, testeira para cartaz e viseira	R\$2.746	R\$824	R\$1.373	R\$687
12c	Balcão para degustação, display de ponta De gôndola, display de vitrine	R\$14.379	R\$4.314	R\$7.190	R\$3.595
12d	Programação visual de estande para feiras, eventos, de vendas	R\$17.260	R\$5.178	R\$8.630	R\$4.315
12e	Cartão de agradecimento, cartão personalizado, cartão de natal, cartão de aniversário, banner, cartão-postal, cartaz, cartazete, faixa em lona e pôster e windbanner	R\$5.392	R\$1.618	R\$2.696	R\$1.348
12f	Bula, diploma, flyer, Lâmina e volante	R\$4.313	R\$1.294	R\$2.157	R\$1.078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
12g	Mala direta	R\$6.719	R\$2.016	R\$3.359	R\$1.680
12h	Elevador, escada rolante em portaria, recepção de prédio, aeroporto, metrô, rodoviária, shopping e galerias comerciais, móbile, placa indoor, pórtico para loja	R\$4.739	R\$1.422	R\$2.370	R\$1.185
12i	Placa / painel / backdrop (Interna ou externa)	R\$3.978	R\$1.193	R\$1.989	R\$994
12j	Uniforme / uniforme promocional (Feiras / eventos)	R\$4.499	R\$1.350	R\$2.250	R\$1.125
12k	Totem (projeto e desenvolvimento)	R\$5.967	R\$1.790	R\$2.984	R\$1.792
[13] Material Impresso		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
13a	Agenda (projeto gráfico)	R\$12.576	R\$3.773	R\$6.288	R\$3.144
13b	Agenda (só capa)	R\$5.156	R\$1.547	R\$2.578	R\$1.289
13c	Agenda (por página)	R\$1.868	R\$560	R\$934	R\$467
13d	Agenda (por página, só troca de data)	R\$346	R\$104	R\$173	R\$87
13e	Broadside (por página), bolacha de cd, capa de caderno, capa de cartilha, capa de carnê, capa de catálogo, capa de cd, calendário (por lâmina), certificado, convite, encarte de cd (por lâmina)	R\$3.008	R\$902	R\$1.504	R\$752
13f	Cartilha, catálogo de produtos, folheto institucional, folheto técnico, presentation e cardápio (por página)	R\$2.382	R\$715	R\$1.191	R\$596
13g	Fôlder	R\$8.366	R\$2.510	R\$4.183	R\$2.091
13h	House organ / newsletter (Projeto até 4 páginas)	R\$16.153	R\$4.846	R\$8.077	R\$4.038
13i	House organ / newsletter (Projeto por página adicional)	R\$3.215	R\$965	R\$1.608	R\$804
13j	House organ / newsletter diagramação (por página)	R\$2.168	R\$650	R\$1.084	R\$542
13k	Livro / revista - projeto gráfico	R\$133.565	R\$40.070	R\$66.783	R\$33.391



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
13l	Livro / revista - diagramação simples, com texto, planilhas e fotos (por página)	R\$2.089	R\$627	R\$1.044	R\$522
13m	Livro / revista - diagramação complexa, com texto, infográficos, tabelas, imagens, background (por página)	R\$2.989	R\$897	R\$1.494	R\$747
13n	Relatório de diretoria Projeto gráfico	R\$91.307	R\$27.392	R\$45.654	R\$22.827
13o	Relatório de diretoria - diagramação simples, com texto, planilhas e fotos (por página)	R\$2.089	R\$627	R\$1.044	R\$522
13p	Relatório de diretoria - diagramação complexa, com texto, infográficos, tabelas, imagens, background (por página)	R\$2.989	R\$897	R\$1.044	R\$522

[14] Embalagens		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
14a	Caixa display de produto	R\$27.479	R\$8.244	R\$13.740	R\$6.870
14b	Cartela, rótulo	R\$7.756	R\$2.327	R\$3.878	R\$1.939
14c	Caixa de embarque, cartela com saco, embalagem blister / sampling, embalagem	R\$10.733	R\$3.220	R\$5.367	R\$2.683
14d	Embalagem para relatório de diretoria (luva, caixa, envelope especial)	R\$12.003	R\$3.601	R\$6.002	R\$3.001
14e	Embalagem de produto	R\$32.348	R\$9.705	R\$16.174	R\$8.087
14f	Embalagem de linha de produtos (pacote de até 5 embalagens)	R\$129.422	R\$38.827	R\$64.711	R\$32.355
14g	Embalagem promocional, mock-ups (Sem custo de terceiros)	R\$18.928	R\$5.678	R\$9.464	R\$4.732

[15] Comunicação Digital		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.1)	Planejamento e setup de ação ou promoção em mídia digital (remarketing, display, ação com influenciadores)				
15.1	Planejamento de mídia				
15.1a	Investimento até R\$ 100.000,00	R\$19.405	R\$5.822	R\$9.703	R\$4.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.1b	Investimento entre R\$ 100.000,01 e R\$ 300.000,00	R\$38.808	R\$11.642	R\$19.404	R\$9.702
15.1c	Investimento acima de R\$ 300.000,01	R\$55.441	R\$16.632	R\$27.721	R\$13.860
15.2) Planejamento e Setup de Campanhas para Redes Sociais		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.2a	Investimento até R\$10.000,00	R\$3.456	R\$1.037	R\$1.728	
15.2b	Investimento entre R\$10.000 e R\$ 20.000,00	R\$6.912	R\$2.074	R\$3.456	
15.2c	Investimento entre R\$ 20.000,01 e R\$50.000,00	R\$13.825	R\$4.147	R\$6.912	
15.2d	Investimento acima de R\$ 50.000,01	R\$27.651	R\$8.295	R\$13.825	
15.3) Comunicação Digital Diversos		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.3a	Apresentação multimídia projeto gráfico (até 4 páginas)	R\$24.230	R\$7.269	R\$12.115	R\$6.058
15.3b	Apresentação multimídia projeto gráfico - por página adicional	R\$4.846	R\$1.454	R\$2.423	R\$1.211
15.3c	Apresentação multimídia diagramação (por slide)	R\$1.039	R\$312	R\$520	R\$260
15.3d	Arquitetura de informação (por hora de trabalho)	R\$825			
15.3e	Wireframe (por tela)	R\$1.031	R\$309	R\$515	R\$258
15.3f	Cartão virtual animado motion design	R\$12.283	R\$3.685	R\$6.142	R\$3.071
15.3g	Email marketing / newsletter HTML	R\$6.014	R\$1.804	R\$3.007	R\$1.503
15.3h	Email marketing / newsletter Imagem	R\$3.608	R\$1.082	R\$1.804	R\$902
15.3i	Gestão de projeto (cobrado mensalmente enquanto durar o projeto)	R\$9.927			
15.3j	Template para newsletter HTML	R\$5.687	R\$1.706	R\$2.843	R\$1.422
15.3k	Setup e disparo de email marketing, newsletter (até 1.000 disparos)	R\$3.120			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.3l	Setup e disparo de email marketing, newsletter (de 1.001 a 5.000 disparos)	R\$6.832			
15.3m	Setup e disparo de email marketing, newsletter (acima de 5.000 disparos)	R\$14.889			
15.3n	Landing page	R\$16.695	R\$5.008	R\$8.347	R\$4.174
15.3o	Hotsite: nível de complexidade baixa (até 4 páginas)	R\$23.980	R\$7.194	R\$11.990	R\$5.995
15.3p	Hotsite: nível de complexidade média (até 8 páginas e com recurso interativo: joguinho, cartão virtual ou enquete)	R\$38.639	R\$11.592	R\$19.319	R\$9.660
15.3q	Hotsite: nível de complexidade alta (até 12 páginas: linha do tempo, recursos sonoros, filmes)	R\$56.142	R\$16.842	R\$28.071	R\$14.035
15.3r	Página HTML avulsa	R\$5.283	R\$1.585	R\$2.641	R\$1.321
15.3s	Screensaver	R\$8.018	R\$2.405	R\$4.009	R\$2.004
15.3t	Vinheta eletrônica (até 20")	R\$12.283	R\$3.685	R\$6.142	R\$3.071
15.3u	Wallpaper	R\$2.039	R\$693	R\$1.155	R\$577
15.3v	Assinatura de e-mail	R\$2.039	R\$693	R\$1.155	R\$577
15.3x	Monitoramento e relatório mensal	R\$6.240	R\$1.872	R\$3.120	
15.3z	Desenvolvimento de manuais de orientação	R\$8.366	R\$2.510	R\$4.183	
15.4) Banners e pop-ups, lightbox		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.4a	Banner estático (para sites, portais e rede de display)	R\$4.117	R\$1.235	R\$2.059	R\$1.029
15.4b	Banner animado, bumper, vídeo (para sites, portais e rede de display)	R\$5.356	R\$1.607	R\$2.678	R\$1.339
15.4c	Banner rich media	R\$11.483	R\$3.445	R\$5.741	R\$2.871
15.4d	Pop-up Lightbox	R\$4.754	R\$1.426	R\$2.377	R\$1.188



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.4e	Banner + pop-up / lightbox	R\$9.253	R\$2.776	R\$4.627	R\$2.313
15.5) Advergames		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.5a	Planejamento: criação de game design document, descrevendo jogabilidade, plataforma e interação com a marca	R\$12.488	R\$3.746	R\$6.244	R\$3.122
15.5b	Game on-line standard: jogos pré-prontos, customizados para a marca ou produto (não necessita de planejamento)	R\$14.985	R\$4.496	R\$7.493	R\$3.746
15.5c	Mobile: jogos feitos para plataformas mobile. Valor do desenvolvimento depende da quantidade de adaptação para marcas / modelos de aparelhos escolhidos	R\$37.464	R\$11.239	R\$18.732	R\$9.366
15.5d	Game on-line original: jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto, contendo jogabilidade exclusiva para determinadas ações (a partir de)	R\$43.708	R\$13.112	R\$21.854	R\$10.927
15.5e	Social games (jogos para redes sociais): jogos feitos sob demanda para uma marca ou produto que contam com recursos e funcionalidade de socialização	R\$37.464	R\$11.239	R\$18.732	R\$9.366
15.5f	Planejamento de advertising in game	R\$18.732	R\$5.620	R\$9.366	R\$4.684
15.6) Redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.6a	Construção de brand Persona	R\$12.353	R\$3.706	R\$6.177	R\$3.088
15.6b	Construção de byer persona (por persona)	R\$6.382	R\$1.915	R\$3.191	R\$1.596
15.6c	Setup de monitoramento	R\$4.990	R\$1.497	R\$2.495	R\$1.248
15.6d	Diagnóstico da presença: levantamento de dados, análise e elaboração de relatório	R\$19.591	R\$5.877	R\$9.796	R\$4.898
15.6e	Planejamento para setup: canais, tipos de conteúdo, projeto editorial, identidade visual, estratégia para ativação	R\$24.296	R\$7.289	R\$12.148	R\$6.074



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.6f	Planejamento de ação / promoção: planejamento, criação, design e ativação	R\$55.455	R\$16.636	R\$27.727	R\$13.864
15.6g	Personalização dos canais: avatar, capa de redes e texto de apresentação (valor por imagem)	R\$7.277	R\$2.183	R\$3.639	R\$1.819
15.6h	Monitoramento de redes sociais com relatório mensal e relatórios avulsos	R\$6.240	R\$1.872	R\$3.120	R\$1.560
15.6i	Gestão de presença: monitoramento, relacionamento, produção e postagem de conteúdo e relatório mensal	R\$15.598	R\$4.679	R\$7.799	R\$3.899
15.6j	Planejamento para captação de leads: meta	R\$4.368	R\$1.310	R\$2.184	R\$1.092
15.6k	Produção de instant articles: meta	R\$12.478	R\$3.743	R\$6.239	R\$3.120
15.6l	Produção de canvases: meta	R\$12.478	R\$3.743	R\$6.239	R\$3.120
15.6m	Criação de abas para meta com interatividade simples (formulário simples para cadastro)	R\$15.056	R\$4.517	R\$7.528	R\$3.764
15.6n	Criação de post para blog (texto e imagem)	R\$6.175	R\$1.853	R\$3.088	R\$1.544
15.6o	Criação de post / card estático (Texto e imagem)	R\$4.117	R\$1.235	R\$2.059	R\$1.029
15.6p	Criação de post / card formato: Carrossel, multiprodutos, Stories estático	R\$5.534	R\$1.661	R\$2.767	R\$1.383
15.6q	Criação de post / card formato: carrossel com animação 2d, multiprodutos com animação 2d, stories com animação 2d	R\$8.235	R\$2.471	R\$4.118	R\$2.059
15.6r	Roteiro para vídeo até 60"	R\$18.268	R\$5.480	R\$9.134	
15.6s	Roteiro para vídeo acima de 60"	R\$27.399	R\$8.220	R\$13.699	
15.6t	Criação de thumbnail para vídeo De rede social (giff)	R\$4.117	R\$1.235	R\$2.059	R\$1.029
15.6u	Criação de figurinhas estáticas para aplicativos de mensagens instantâneas	R\$4.117	R\$1.235	R\$2.058	R\$1.029
15.6v	Criação de figurinhas animadas para aplicativos de mensagens instantâneas	R\$15.610	R\$4.683	R\$7.805	R\$3.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.6x	Gestão de relacionamento em grupos de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas com relatório mensal	R\$15.598	R\$4.679	R\$7.799	R\$3.899
15.7) Links Patrocinados		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.7a	Planejamento de campanhas de link patrocinados / redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) Investimento até R\$ 10.000,00	R\$6.382			
15.7b	Planejamento de campanhas de link patrocinados / redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) Investimento até R\$ 30.000,00	R\$12.764			
15.7c	Planejamento de campanhas de link patrocinados / redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) Investimento até R\$ 50.000,00	R\$32.614			
15.7d	Planejamento de campanhas de link patrocinados / redes sociais (setup e acompanhamento - não inclui criação de anúncios ou posts) Investimento acima de R\$ 50.000,01	R\$51.056			
15.7e	Relatório de campanha	R\$10.807			
15.7f	Banner texto - Google Search (+buscadores)	R\$1.372	R\$412	R\$686	R\$343
15.8) SEO		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.8a	Planejamento de SEO (cobrado por hora)	R\$413			
15.8b	Relatório de campanha	R\$10.807			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.9) Mobile / APP		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.9a	Planejamento, criação e produção de aplicativos (custo por hora)	a definir em horas técnicas			
15.9b	Apresentação/catálogos (custo por hora)	a definir em horas técnicas			
15.10) Inbound Marketing Marketing de Conteúdo		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.10a	Ebook: projeto gráfico (até 4 páginas)	R\$26.690	R\$8.007	R\$13.345	R\$6.672
15.10b	Ebook: projeto gráfico (por página adicional)	R\$5.338	R\$1.601	R\$2.669	R\$1.334
15.10c	Ebook: projeto gráfico (diagramação por página)	R\$417	R\$125	R\$209	R\$104
15.10d	Diagnóstico de cenário inicial	R\$15.098			
15.10e	Construção de brand persona	R\$12.353	R\$3.706	R\$6.177	R\$3.088
15.10f	Definição de lead persona (por persona)	R\$5.490	R\$1.647	R\$2.745	R\$1.372
15.10g	Planejamento de conteúdo (funil de vendas)	R\$12.353	R\$3.706	R\$6.177	
15.10h	Calendário de publicações	R\$8.235	R\$2.470	R\$4.117	
15.10i	Setup inicial: fluxo de automação (listas de segmentação)	R\$10.981	R\$3.294	R\$5.490	
15.10j	Atuação e monitoramento em inbound marketing (cobrados mensalmente)	R\$12.478	R\$3.743	R\$6.239	
15.11) Serviços Especiais (por hora)		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
15.11a	Planejamento, programação de sistemas, programação html, motion design	R\$687			
15.11b	Web analytics: implementação de tags e configuração de conta	R\$1.015			
15.11c	Gerenciamento de projetos atendimento	R\$981			
15.11d	Criação	R\$687			
15.11d	Analista SEO, arquiteto de informação, analista de redes sociais	R\$413			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

[16] Editoração					
16.1 - Banco de imagem		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.1a	Cópia (unidade)	R\$258			
16.2) Produção de texto português		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.2a	Produção de texto livre - original 1.200 toques	R\$796			
16.2b	Digitação de texto por lauda (até 1.200 toques)	R\$331			
16.2c	Transcrição de áudio por lauda (até 1.200 toques)	R\$465			
16.2d	Revisão de texto (por lauda até 1.200 toques)	R\$551			
16.2e	Branded content/publieditorial (por página)	R\$7.496	R\$2.249	R\$3.749	R\$1.874
16.3 - Tabelas, Gráficos e Mapas		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.3a	Mapa de localização (ilustrado)	R\$4.368	R\$1.310	R\$2.184	R\$1.092
16.3b	Mapa de localização (simples)	R\$2.785	R\$836	R\$1.393	R\$696
16.3c	Tabela / gráfico (mínimo)	R\$1.199	R\$360	R\$599	R\$300
16.3d	Tabela / gráfico (máximo)	R\$3.978	R\$1.193	R\$1.989	R\$994
16.3e	Infográfico em extensão jpg + HTML Estático	R\$11.231	R\$3.369	R\$5.615	R\$2.808
16.3f	Infográfico em extensão swf ou HTML5	R\$16.221	R\$4.866	R\$8.110	R\$4.055
16.4) Tratamento de imagem		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.4a	Gravação de arquivo (cópia: tempo de gravação + mídia)	R\$377			
16.4b	Scanner de imagem	R\$168			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.4c	Tratamento de imagem (por hora)	R\$717			
16.4d	Vetorização de logotipos (por hora)	R\$463			
16.4e	Vetorização de tabela (por tabela)	R\$463			
16.5) Cópia de CD / DVD		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
16.5a	Cópia (unidade)	R\$169			
17) Print (por cópia) Montagem de Boneca		Criação	Adaptação (30%)	Refação (50%)	Somente Finalização (25%)
17a	Montagem de boneca (mínimo de 1 hora)	R\$335			
17b	A3 (cor)	R\$17			
17c	A4 (cor)	R\$17			
17d	A3 (P&B)	R\$9			
17e	A4 (P&B)	R\$8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Perdizes-MG, Processo Licitatório nº 109/2025 na modalidade de Concorrência Presencial nº 008/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, assinar Ata(s) e outros documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.
- Apresentar junto a este documento, cópia do documento de identidade e reconhecer firma do representante legal da empresa.
- Fica dispensado o reconhecimento de firma, desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025**

Ao Agente de Contratações do Município de Perdizes-MG.

Razão Social, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa, telefone, e-mail e fac-símile:

Encaminhamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a **“Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes – MG”**, objeto da Licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 008/2025 – Processo Licitatório nº 109/2025, tipo **Técnica e Preço**.

1. O percentual de desconto proposto é de _____% (_____), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

2. O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

3. Além do desconto previsto no item 01, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada da forma abaixo:

3.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

3.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

3.3. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

4. O prazo de validade da Proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data desta Licitação.

5. O prazo de Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Declaramos que os tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira..

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 – Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos deste Edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei e de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 109/2025 - Concorrência Presencial nº 008/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES – MG E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, sediada na Avenida Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, em Perdizes-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Marangoni**, brasileiro, empresário, agente político, casado, residente e domiciliado a Praça Governador Valadares, nº 181 Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF: 68*.*. *-87 e RG: MG 4.*.**9 SSP MG, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____ (nome estado civil, profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação na modalidade de Concorrência Presencial nº 008/2025 – Processo Licitatório nº 109/2025, tipo Técnica e Preço. O Edital e anexos do processo licitatório de origem integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento será regido pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art.37, da Constituição da República e pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº.57.690, de 01.02.66 e a Lei Federal 12.232/2010 de 29.04.2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Perdizes-MG.

2.2. Para os fins deste contrato consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

- a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;
- b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços que compõem este Contrato serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

2.4. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a quem compete a definição.

2.5. Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas "online".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, para o exercício de 2025, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 01 01	04 131 0016 2.0017 0000 339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	100

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.1.2. Submeter à Assessoria de Comunicação da Prefeitura do Município de Perdizes-MG os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.1.3. Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

4.1.4. Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.1.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

4.1.6. Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;

4.1.7. Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

4.1.8. Transferir para o **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos, comunicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

4.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

4.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos..

4.1.12. Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos.

4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, bem como com o Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos.

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025.

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Contrato.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.2. Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos.

5.1.3. Cabe à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Perdizes-MG, expedir as autorizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Compete à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2. À Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Perdizes-MG caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

6.3. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4. A operacionalização dos serviços pela **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1. Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

6.4.2. O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da **CONTRATADA**;

6.4.2.1. O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação.

6.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à **CONTRATADA** para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso afaste-se das especificações do Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6.9. Aplica-se ao presente contrato todas as demais disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025, quanto a gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.1. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos em sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.1.3. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.1.4. Pelos honorários sobre os custos internos de criação, deduzidos do desconto de % (percentual), em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

7.2. Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

7.3. Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período.

8.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item 8.1. somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

8.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

8.3.1. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de:

- a) Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b) Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.

8.5. O preço global do presente contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O **CONTRATANTE** poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, no instrumento convocatório do processo licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O valor definido no contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da **CONTRATADA**, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

11.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

11.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

12.1. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão judicial.

14.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Perdizes-MG pagará à **CONTRATADA** os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou a execução deste contrato;

15.2.9. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 15.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência prevista no subitem 15.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa prevista no subitem 15.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência Presencial nº 008/2025 e seus anexos.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. a 15.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 15.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.9. à 15.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. à 15.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10.1. A sanção a que se refere o item 15.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3.3. e 15.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12.

15.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

15.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,

15.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.18.2. pagamento da multa;

15.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 15.18.

15.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.2.9. e 15.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes - MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou garantia sob a modalidade de _____, em data de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número _____, efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

16.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovada a cada prorrogação.

16.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

16.4. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Perdizes-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Perdizes-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

16.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Perdizes-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.8. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.9. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

6.10. A restituição dos valores dados em garantia ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Perdizes-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Perdizes-MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
FERNANDO MARANGONI
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: _____

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: